



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem o valor de R\$ **xxxxxxxxxx** (.....), os recursos financeiros para o pagamento do objeto contratado correrão por conta das dotações orçamento previamente consignadas no Orçamento Municipal vigente. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 0601 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: 08.244.0002 2.078 – Benefícios eventuais

Fontes: 0100, 0130

Natureza de Despesa: 339032

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e Nota de Empenho, acompanhada da respectiva requisição e o carimbo de atesto, acusando a prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato designado como fiscal.

3.2. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

3.3. Os serviços realizados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese da realização do serviço adverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico financeiro)

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no D.O.E. ou D.O.U. e Jornal de Grande Circulação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observado o limite da Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, justificando essa vigência para fins da garantia dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, além do recebimento do objeto deste contrato no prazo e nas condições avençadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MINUTA

Paragrafo único: ter garantia de ao menos 12 meses para problemas originados da fabricação.

6.2. Constitui direito da **CONTRATADA**, receber regularmente os valores constantes das Notas de Empenho e Notas Fiscais, devidos pelo **CONTRATANTE**, na relação direta das Requisições feitas pela Administração.

6.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.4 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais justos a execução do presente contrato;
- c) A entrega deverá ser executada por profissionais designados pela **CONTRATADA**;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto do presente Contrato, devendo substituir de imediato o veículo e ou embarcação que apresentar defeito, por outro com igual característica;
- e) Em caso de acidente originados de fábrica que envolva os veículos, o **CONTRATANTE** deverá providenciar o competente reparo, com vistas a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição do veículo envolvido, ficando esta com inteira responsabilidade pela reparação;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Cláusula XVIII do Edital e na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

7.2. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



MINUTA

a) Vencido (s) o (s) prazo (s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite;

b) a partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2,d;

7.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.5. Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o MUNICÍPIO autorizar a continuação do mesmo;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo MUNICÍPIO;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

7.6. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.7. O valor relativo às multas que, porventura, forem aplicadas à CONTRATADA, será deduzido do pagamento que lhe efetuar o MUNICÍPIO, mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade de se proceder dessa forma, será o valor inscrito em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.8. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, art. 78, da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações, perderá a contratada em benefício da Administração, direito a garantia realizada, sem direito a reclamações (se houver) ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

7.9. As licitantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 89 a 99 da Lei federal nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. No caso de reincidência, ou atraso superior a 20 (vinte) dias, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, serão aplicados ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.11. Caracterizada situação grave que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando o licitante punido ressarcir à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MINUTA

Administração os prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.15. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação licitatória, Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. As Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2003 e alterações posteriores regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL RP Nº/201X**, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



MINUTA

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ** para a solução dos conflitos eventualmente decorrente da presente relação contratual.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente assinam abaixo.

Santa Isabel do Pará, de de 2017.

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal
Contratante

.....

Interveniente

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

2ª: _____